



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** n° 20220808-01/GAB/PMQ/PA  
**REQUISITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL

**Assunto:** Parecer Jurídico.

Versa o presente parecer acerca do 1º Termo Aditivo da prorrogação de prazo do Contrato n° 20220918, firmado entre a Prefeitura Municipal de Quatipuru e a empresa W C dos Santos Geraldo LTDA.

Os autos foram encaminhados à esta Assessoria Jurídica para manifestação e parecer.

**É o relatório.**

### SINTÉTICA NARRATIVA DOS FATOS

Cuidam estes autos de consulta sobre o 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo do Contrato n° 20220918, firmado entre a Prefeitura Municipal de Quatipuru e a empresa W C dos Santos Geraldo LTDA, até a data de 25/09/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para recuperação de 30,756 km de estradas vicinais, conforme Processo n° 2022/791333 – Convênio n° 199/2022 celebrado com a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN/PA.

Este Município se manifestou pela prorrogação com a justificativa de o serviço prestado é de suma importância para a continuidade da execução dos serviços da Secretaria de Obras, sem falar que o saldo inicialmente contratado ainda não foi totalmente utilizado, e mais, que a prestação de serviços também está em andamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

---

### DA ANÁLISE DO PEDIDO

*In casu*, a demanda supracitada permite à Administração Pública a prorrogação através de Termo Aditivo, conforme discorre Cláusula Segunda do Contrato.

A contratação se deu através de Concorrência, e conforme prevê a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57, §1º, II, o caso em tela pode ser prorrogado, senão vejamos:

“Artigo 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)”

Na hipótese dos autos, é possível a prorrogação por se tratar de um fato excepcional e imprevisível, uma vez que além da prestação de serviços ser de forma contínua e por um longo período, ainda depende da liberação do valor pelo Governo do Estado, e como para haver repasses por parte deste, necessitam que se tramite um processo perante ao Órgão Estadual que após análise, libera o valor em partes, por esse motivo, não há como concluir a obra sem aditar o prazo do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

---

### DA MINUTA DO CONTRATO

#### **DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**

A ideia central do princípio da legalidade informa que a atividade administrativa deve estar sempre pautada pela Lei, ou seja, ao administrador só é dado fazer (ou deixar de fazer), aquilo que a lei expressamente prevê ou faculta. Em outras palavras, sob pena de praticar ato inválido e expor-se. Enquanto no âmbito das relações privadas prevalece o princípio da autonomia da vontade, permitindo-se ao cidadão fazer tudo o que não seja proibido por lei, na Administração Pública, esta autonomia inexistente, porquanto a atuação estatal é limitada exatamente pelo disposto no texto legal.

Vejamos, nesta direção, como Helly Lopes Meirelles definia o princípio da legalidade:

*“A legalidade como princípio da administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

(...)

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei, para o particular, significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.*

Já o princípio da publicidade indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

---

Perfilhando esse entendimento, José Eduardo Martins Cardozo define este princípio:

*“Entende-se princípio da publicidade, assim, aquele que exige, nas formas admitidas em Direito, e dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos, a obrigatória divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda a sociedade” (CARDOZO, José Eduardo Martins. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98). IN MORAES, Alexandre. Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999, p. 15019).*

Após análise dos autos, esta Assessoria Jurídica verificou que a minuta do 1º Termo Aditivo de **contratação de empresa de engenharia para recuperação de 30,756 km de estradas vicinais, decorrente da Concorrência nº 3/2022-007, conforme Processo nº 2022/791333 – Convênio nº 199/2022 celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN/PA e o Município de Quatipuru**, atende a todos os requisitos da lei, uma vez que mantém todas as cláusulas. Sendo imprescindível a publicação do mesmo, após a sua assinatura, uma vez que esta é uma condição de eficácia, obedecendo, assim, os princípios da legalidade e da publicidade.

### DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com amparo na Cláusula Segunda do Contrato e na Lei n.º 8.666/93, esta Administração Municipal encontra albergue legal para aditar o presente contrato com a empresa **W C dos Santos Geraldo LTDA**, referente à **contratação de empresa de engenharia para recuperação de 30,756 km de estradas vicinais, decorrente da Concorrência nº 3/2022-007, conforme Processo nº 2022/791333 – Convênio nº**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

---

**199/2022 celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN/PA e o Município de Quatipuru, até o dia 25 de setembro de 2024.**

Ressalvo o caráter meramente opinativo do presente parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo este Prefeito entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e as necessidades desta Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Quatipuru, 18 de setembro de 2023**

**Pablo Tiago Santos Gonçalves  
OAB/PA 11.546**